

LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, tendo em vista o parecer nº 4.675, da Procuradoria do Interior, da secretaria dos Negócios do Interior, do Estado de São Paulo, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr\$ 332.900,00.

1- Receitas Correntes		NCr\$	
	1.1 Receita Tributária	185.900,00	
	1.2 Receita Patrimonial	500,00	
	1.3 Receita Industrial	400,00	
	1.4 Transferências Correntes	32.700,00	1.5 Receitas
Diversas	51.450,00	270.950,00	
2- Receitas de Capital			
	2.1 Operações de Créditos	-----	
	2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100,00	
	2.3 - Amortização de Empréstimos Concedidos	-----	
	2.4 - Transferências de Capital	61.850,00	
	2.5 - Outras Receitas de Capital	-----	
TOTAL DA RECEITA NCr\$		332.900,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo 2, conforme o seguinte desdobramento:

Governo e Administração Geral	NCr\$ 55.690,00
Administração Financeira	NCr\$ 28.200,00
Educação e Cultura	NCr\$ 40.800,00
Saúde	NCr\$ 25.200,00
Bem-Estar Social	NCr\$ 8.360,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 174.650,00
TOTAL DA DESPESA	NCr\$ 332.900,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada (artigo 69 da Constituição Federal de 1967).

B - proceder à cobertura de créditos suplementares até o limite de 70% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de dezembro de 1.969.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Darci Bello
Escriturária

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do estado dos Negócios da educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar no Recanto das Flores, no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º - Os recursos para a construção que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação ou pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo de obra ultrapassar a dotação prevista no convênio.

Parágrafo único – Em registrando-se diferenças a serem cobertas pelo Município nos termos do presente artigo, correrão as mesmas à conta da dotação orçamentária própria em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 1.969.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de junho de 1.969.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal